



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF nº 409.886.600-59 e portador da carteira de identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A - TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, bairro da Velha, Blumenau-SC, CEP 89036-001, neste ato representada por seu Presidente, ao fim assinado, **MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, Advogado, portador do CPF nº 797.574.807-20 e Carteira de Identidade nº 04775021-1 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 378, Apto 501, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, quanto à integração e utilização informatizada GOVBR-LC X GOVBR CP e LC X PNCP – (Portal Nacional de Contratações Públicas) DO **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

Item	Descrição dos Serviços	Parcelas	Valor Mensal	Valor Anual
01	Acompanhamento Técnico Permanente "Licitações, Contratos" sendo 16 horas presenciais e 4 horas remoto mensais.	12	5.000,00	60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

O valor global da contratação está fixado em R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será de maneira fracionada.

Descrição dos Serviços:

- Atendimento personalizado;
- Ações preventivas, planejadas e executadas em conjunto pela equipe GOVBR e da Prefeitura, visando manter as Soluções GOVBR®, e os setores que as utilizam em perfeito funcionamento, visando principalmente manter as prestações de contas em dia;
- Gestão de demandas de forma personalizada e exclusiva, focada nas suas necessidades;
- Aplicação de mecanismos de atendimento técnico diferenciado, focado na qualidade, agilidade e eficácia do atendimento, com uma contínua manutenção nos sistemas e nas rotinas que estes geram, permitindo a evolução técnica e até mesmo administrativa, com melhorias na organização e estruturação de setores, contínua capacitação de servidores, atendendo as suas necessidades;
- Maior agilidade na instalação de versões e atualizações dos sistemas;
- Análise contínua das rotinas e processos dos setores que utilizam as Soluções GOVBR®, buscando a automatização e otimização destes processos, gerando redução de custos, e melhoria no atendimento ao cidadão;
- Apresentação e viabilização de sugestões/alternativas de melhorias e ampliação nos processos, baseado na experiência GOVBR e nas melhores práticas de mercado;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Produção e disponibilização de relatórios de análise e acompanhamento de desempenho das Atividades executadas, nos **Acompanhamentos Técnicos Permanentes**;

Serviços de Acompanhamento Técnico Permanente

Suporte técnico mensal, para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso dos seguintes sistemas (softwares) das áreas GOVBR:

Licitações e Contrato: (Sendo 16 horas presenciais e 4 horas remoto mensais).

Este serviço proporcionará também uma contínua manutenção nos sistemas GOVBR e nas rotinas que estes geram, permitindo uma evolução técnica e até mesmo administrativa, com melhorias na organização e estruturação dos setores, capacitação contínua de servidores, estabilidade na solução e atendendo as necessidades geradas nos processos, em especial nas informações geradas para o fechamento de ano e encerramento.

Desta forma, os gestores terão a certeza de que todo mês, nas datas fixadas, um técnico especializado da GOVBR estará disponível para acompanhar as atividades planejadas em conjunto pelo CLIENTE e GOVBR.

Licitações e Contratos:

O objeto da presente licitação, é a parametrização, configuração e treinamento da equipe de compras e licitações, quanto à integração e utilização da solução informatizada GOVBR-LC x GOVBR CP E LC e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, que será obrigatória para todos os Municípios com população acima de 20 mil habitantes a partir de abril de 2023.

REVISÃO DOS PROCEDIMENTOS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Objetivo: Revisar os procedimentos e rotina de trabalho dos setores de compras, licitações, requisitantes e almoxarifados verificando a existência de normas e procedimentos utilizados e a sua aderência as exigências perante a nova lei 14.133/2021

CRIAÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objetivo: Criar, em conformidade com a realidade da Entidade, modelos de ETPs para serem utilizados nos processos licitatórios.

CATÁLOGO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS

Objetivo: Revisar e sugerir adequações na estrutura de classificações de materiais, das unidades de medida, e da classificação dos materiais (materiais de consumo, bens permanentes e obras e serviços).

TREINAMENTO AS PRINCIPAIS MUDANÇAS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Objetivo: Capacitar os usuários acerca das alterações promovidas pela nova lei de licitações lei 14.133/2021.

TREINAMENTO ADEQUAÇÃO DO FLUXO DE TRABALHO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

3/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Objetivo: Capacitar os usuários requisitantes, do setor de compras, licitações e contratos acerca das alterações promovidas pela nova lei de licitações e demonstrar as funcionalidades disponíveis no GOVBR LC para atendimentos a lei 14.133/2021.

PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES

Objetivo: Elaborar relatório do consumo realizado pela entidade baseado em suas aquisições nos últimos 12 meses, e orientar a entidade sobre quais informações obrigatoriamente devem constar no plano de contratação anual.

MATRIZ DE RISCOS DAS LICITAÇÕES

Objetivo: Orientar a entidade de quais itens minimamente devem ser avaliados e constar na matriz de Risco das Licitações;

Com a obrigatoriedade da utilização da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21– As entidades necessitam realizar uma série de alterações na área de licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão verificados a conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no presente Contrato.

O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à contratada, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de serviços.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser refeito no prazo de estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos da CONTRATANTE:

Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

Fiscalizar a execução do presente contrato;

4/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

São obrigações da CONTRATANTE:

Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

São obrigações da CONTRATADA:

Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

5/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, CNPJ Nº 78.121.936/0001-68.

As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Ficam designados o Gestor e os fiscais de contrato, conforme Decreto Municipal 4557/2021.

O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Termo de Referência, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

7/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As multas poderão ser;

De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

8/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Três Barras do Paraná pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

Abandonar a execução do contrato;

Incorrer em inexecução contratual; e

Demais hipóteses previstas em lei.

A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

Demais hipóteses previstas em lei.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Três Barras do Paraná ou da declaração de inidoneidade:

Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

9/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para rescisão contratual:

A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

10/11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Barras do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Assinado de forma digital por
GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Dados: 2023.03.06 10:00:04 -03'00'

Três Barras do Paraná, 02 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927

Assinado de forma digital por
GUSTAVO FOGASSA DOS
SANTOS:07485020927
Dados: 2023.03.03 10:48:13 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E
GESTÃO DE SERVIÇOS
MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA
LIMA
Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

CLEBESON
BORDIM:00027887995

Assinado de forma digital por
CLEBESON BORDIM:00027887995
Dados: 2023.03.06 10:03:21 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quanto à integração e utilização informatizada GOVBR-LC X GOVBR CP e LC X PNCP – (Portal Nacional de Contratações Públicas) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

GOVERNANÇABRASIL S/A – TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 02/03/2023.

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:C7241E77

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 040/2023

EDITAL Nº. 040/2023
02/03/2023

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº002/2021

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO:

A convocação do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2021, em seu respectivo cargo, conforme abaixo relacionado:

Psicólogo

Classificação	Nome
15ª	LUCAS MINATTI ATTUY

Fica convocado o candidato aprovado acima descrito para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo de 5(cinco) dias após sua publicação, em horário de 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min horas, munido dos seguintes documentos (original e cópia): Cédula de Identidade, CPF, CTPS, Título de Eleitor, comprovante da última votação, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 anos, 01 (uma) foto 3x4 recente, Atestado de Saúde, Hemograma Completo, Tipo sanguíneo, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de Bens, Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, comprovante de endereço, PIS/PASEP e Certidão de Antecedentes Criminais.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 02 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:FAE0EFB0

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quanto à integração e utilização informatizada GOVBR-LC X GOVBR CP e LC X PNCP – (Portal Nacional de Contratações Públicas) DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Governançabrasil S/A – Tecnologia e Gestão em Serviços

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, e Inexigibilidade nº 02/2023, Empreitada por Preço Global.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

DATA DE ASSINATURA: 02 de março de 2023.

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:A0C4E259

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº5273/2023

DECRETO Nº5273/2023
Data 01.03.2023

Súmula. Prorroga Licença Maternidade de servidora comissionada municipal e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei Municipal nº 168/09, Termo de Guarda e o Decreto nº5156/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a licença maternidade por adoção, a servidora, senhora **Ana Claudia de Lara Lopes**, ocupante do cargo comissionado de Assessora de Programas Especiais, sob a matrícula funcional nº 788-9/1, pelo período de 3 (três) meses.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 16 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 01 de março de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:C87549B7

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.275/23

Data 01.03.2023

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os dispositivos das Leis nºs 2.408/22, de 22.12.2022 e, 2.410/22, de 28.12.2022;